



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 065/94

Espécie do Expediente "Altera o artigo 299 da Lei nº 1076/94."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 31 / outubro / 19 94

Protocolado sob n.º 1543

ANDAMENTO

- Em sessão ordinária de 01.11.94 foi encaminhado ao Sr. Secretário e Assessoria Jurídica.
- Em Sessão Ordinária de 08.11.94 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos.
 - Em Sessão Ordinária de 17.11.94 o Sr. Juiz de Direito pediu adiamento de discussão.
 - Em sessão ordinária de 22.11.94 foi aprovado por unanimidade o pedido de retirada do Sr. Prefeito Municipal.

PLE 065/1994 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C72C11A7C54734C331DE33C114CF7D58





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 696 / 94

Guaíba, 31 de Outubro de 1.994

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente :

Apraz-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que encaminhamos a esta prestimosa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 65 / 94 - " Altera o artigo 299 da Lei nº 1.076 / 92 ".

Pretende a administração ver alterado o referido artigo 299; dando-lhe nova redação, no sentido de ampliar o prazo de contratação temporária de excepcional interesse público para até 6 meses.

A realização de concursos públicos a cada necessidade temporária de contar com recursos humanos para atuar no Município, se torna muito onerosa aos cofres públicos.

Por outro lado, havendo dilatação do prazo para contratação temporária, de três meses para seis meses, evitaríamos essa sequência de contratos excepcionais, que vem sendo feitas e que sempre causam problemas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Esperando que Vossa Senhoria e seus parêres dêem a este Projeto de Lei a mais rápida tramitação e consequente aprovação, valemo-nos do presente para renovar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

LUIZ CARLOS LARREA FERREIRA

PLE 065/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C72C11A7C54734C331DE33C114CF7D58





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 65 / 94

ALTERA O ARTIGO 299 DA LEI
1.076 / 92

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Guaíba apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - O artigo 299, da Lei nº 1.076 / 92, passa a ter a
seguinte redação :

" art. 299 - As contratações de que trata este ca
pítulo não poderão ultrapassar o prazo de seis (06) meses ".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 70/94

" O presente parecer versa sobre a alteração do art. 299 da Lei nº 1076/94 - Estatuto do Funcionário Público Municipal, que pretende através do projeto de lei nº 65/94, alterar o prazo de contratações temporária pelo Executivo Municipal",

Esta matéria já foi alvo de parecer desta consultoria, entretanto naquela oportunidade o Executivo Municipal a alteração proposta, era apenas para o quadro de Professores Municipais.

O que pretende o Executivo através do presente projeto de lei é dilatar o prazo de contratações temporária para toda e qualquer missão por este Poder.

A Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 é quem regula a matéria.

Nosso Regimento Interno que é o Estatuto do Funcionário Público, apenas discrimina a forma e o tempo de contratação temporária.

A nosso juízo, a pretensão do Executivo Municipal, através desse projeto de lei não deve merecer acolhida por parte dos senhores legisladores, tendo em vista que o mesmo fere frontalmente com o disposto na Constituição Federal.

Somente em casos de excepcional interesse público é que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

A Legislação Federal é clara e dispõe de forma precisa quanto aos casos de excepcional interesse público.

No caso vertente o que pretende o Executivo é apenas fugir da figura obrigatória do CONCURSO PÚBLICO para admissão de funcionários.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Guaíba, 4 de novembro de 1994

PLE 065/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 0201747 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C72031A7C54734C331DE38C117ACF7D58





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

065/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário Cfe. parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em

09/11/94

Presidente

PLE 065/994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C72C11A7C54734C331DE33C114CF7D58





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01
PROCESSO N.º 065/94
REQUERENTE EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Conforme parecer da Assessoria Jurídica da Câmara da Comissão de Justiça e Redação, mais o artigo 298 e seus itens do Estatuto do Município de Guaíba Municipal, Lei 1076/93, além da respectiva da incidência dos encargos sociais, opinando de forma contrária. É o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 14/Novem/94

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorecer

Sala das Comissões, em

[Signature]

Presidente

[Signature]
Relator
Contrário

Antonio A. S. Castro





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 735 / 94

Guaíba, 22 de novembro de 1.994

Senhor Presidente :

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos V. Sª e os demais Edis dessa DD. Casa Legislativa, solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 65/94 - " Altera o artigo 299 da Lei 1.076/92 ", para fins de novos estudos.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente ,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

LUIS CARLOS LARRÉA FERREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

N / C

PLE 065/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C72C11A7C54734C331DE33C114CF7D58





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 296/94

EM 23 / 11 / 94

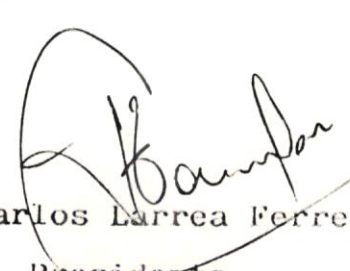
Prezado Senhor:

Pelo presente nos dirigimos a V.Sa. para devolver o projeto-de-lei nº 065/94 que "Altera o artigo 299 da Lei 1076/92, o qual foi solicitado através do of. nº 735/94 por esse Poder.

Ao mesmo tempo encaminhamos cópia do projeto de lei nº 030/94 que "Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.650,00 (oitto mil, seiscentos e cinquenta reais) e reduz dotações orçamentárias em igual valor", que foi aprovado por unanimidade em sessão plenária de dia 22 do corrente.

Aproveitamos ainda, para solicitar se sancione o projeto, nos seja enviado uma cópia da respectiva lei.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. João Collares

M.D. Prefeito Municipal

PLE 065/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C72C11A7C54734C331DE33C114CF7D58

